



**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A EMPRESA  
SOTEC FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS  
METALICAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 7 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Serviços Públicos, Sr. Danilo Gonçalves Santos da Costa, brasileiro, portador do CPF nº 025.855.515-71 e do RG nº. 0985966327 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **SOTEC FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS E SERVIÇOS LTDA-EPP** situada à Quadra Industrial B, S/N, Lote 03, Distrito Industrial, Santo Antonio de Jesus, BA, CEP 44.572-610, inscrita no CNPJ sob o nº 09.254.454/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Jane Mari de Andrade Souza Neta, brasileira, comerciante, portadora do R.G. nº 09737074-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 816.707.705-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **5443/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **058/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato o a confecção de **CAIXAS COLETORAS DE LIXO** para acondicionamento de lixo, de chapa de aço, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Simões Filho.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ R\$ 232.500,00** (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura conforme material/equipamento fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transporte de materiais, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de execução do contrato será de 07 (sete) meses, a contar de sua assinatura, iniciando-se em 02.06.2016 e encerrando-se 31.12.2016, limitada a vigência do respectivo crédito orçamentário.

3.2 O objeto adquirido será entregue de forma parcelada, definida em razão das necessidades da Secretaria solicitante, mediante Ordem de Fornecimento.

P.M.S.F.



3.3 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e atuada em processo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.17.000	2021	33.90.39	00

#### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, consoante necessidades do Contratante.

5.2 O recebimento se dará em caráter provisório, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório, sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, refazer o relatório.

5.3 O objeto será aceito como definitivo após comprovação da conformidade do relatório entregue, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal entregue na Secretaria de Serviços Públicos.

5.4 A aceitação provisória ou definitiva do relatório, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeição prestação do serviço.

5.5 O Coordenador de Limpeza Urbana, **Sr. Ismael Davi dos Reis**, matrícula nº 938381, ficará responsável em atestar o recebimento e/ou entrega do objeto o qual assinará juntamente a Nota Fiscal.

5.6 A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega do material.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue diretamente no Almoxarifado da Casa do Gari, localizado na Avenida Marechal Hermes, nº 501 – Ponto Parada, Simões Filho/BA.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.





6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução do contrato.

6.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os materiais objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.10 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

6.11 Apresentar garantia dos equipamentos de, no mínimo 01 (um) ano, contra defeito de fabricação, contado a partir da data de entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para o fornecimento do material/equipamento.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.4 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Aplicam-se à **CONTRATADA**, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
  - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
  - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
  - c.3) fornecendo material/equipamento diverso do contratado;
  - c.4). alterando qualidade ou quantidade do material/equipamento;
  - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

- 10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material/equipamento já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Serviços Públicos, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, através do Servidor: **ISMAEL DAVI DOS REIS**, matrícula nº 938781, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2 O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material/equipamento fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Simões Filho, 02 de Junho de 2016.

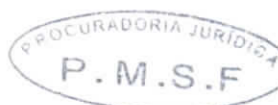
  
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Danilo Gonçalves Santos da Costa

  
SOTEC FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Jane Mari de Andrade Souza Neta

Testemunhas:

1  DANIVE  SOUZA DE JESUS  
CPF 041.143.235-46

2   
CPF 05022369575.





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0058/16-PMSF  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CAIXA COLETORA PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO GRANDE: 3,5M³ CONTENDO APLICAÇÃO DE ZARCÃO ANTI-CORROSIVO; APLICAÇÃO DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA; PARTE DA TELA; ADESIVAMENTO DA LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO COM DIMENSÕES DE 70X80CM, SENDO 02 (DOIS) ADESIVOS DE CADA CAIXA.	20	UN	2.925,00	58.500,00
02	CAIXA COLETORA PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO MÉDIA: 1,5M³ CONTENDO APLICAÇÃO DE ZARCÃO ANTI-CORROSIVO; APLICAÇÃO DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA; PARTE DA TELA; ADESIVAMENTO DA LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO COM DIMENSÕES DE 70X80CM, SENDO 02 (DOIS) ADESIVOS EM CADA CAIXA.	25	UN	3.760,00	94.000,00
03	CAIXA COLETORA PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO PEQUENA: 0,375M³ CONTENDO APLICAÇÃO DE ZARCÃO ANTI-CORROSIVO; APLICAÇÃO DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR VERMELHA EM TODA ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DA TELA; ADESIVAMENTO DA LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO COM DIMENSÕES DE 30X60CM, SENDO 02 (DOIS) ADESIVOS EM CADA CAIXA.	40	UN	2.000,00	80.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 232.500,00</b>

**OBSERVAÇÕES:**

**DA ENTREGA:**

A Entrega será de forma parcelada, de acordo com as quantidades solicitadas na Ordem de fornecimento. O Prazo da entrega das caixas é de 15(quinze) dias úteis.

Os referidos materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da casa do Gari, localizado na Av. Marechal Hermes, Nº 501-Ponto de Parada.

A unidade contratante fiscalizará a entrega do material, ficando de logo designado pra tanto o servidor ISMAEL DAVI DOS REIS, matrícula nº 938781, CARGO – Coordenador Limpeza Urbana.

**A garantia deverá ser de, no mínimo 01(um) ano, contra defeito de fabricação, a partir da data de entrega.**

**DO RECEBIMENTO:**

O recebimento se dará, mediante ao atesto na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu



recebimento, sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor o material.

O objeto da referida SD será aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade do material entregue, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal.

A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega do material.

DO PRAZO: A Validade do contrato será até o dia 31.12.2015, a contar da data da sua assinatura.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem, solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente todas as reclamações.

Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quando ao transporte e descarga, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

Observar com rigor as Leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICIPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA:

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento.

Rejeitar, no ato ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.